



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 08 de dezembro de 2021.

Ofício N° 222/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da votação do Projeto de Lei N° 026/2021 da Vereadora Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, que dispõe sobre placas de sinalização dos povoados e sítios do Município de Tuparetama e dá outras providências, aprovado na sessão ordinária do dia 06 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 026/2021 com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2021

Ementa: Dispõe sobre placas de sinalização dos povoados e sítios do Município de Tuparetama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas na zona rural do Município de Tuparetama.

Parágrafo Único - As placas de identificação na zona rural devem consistir na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 2º - Para a colocação da placa de sinalização deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual quer se identificar, onde deverá constar uma seta indicando os nomes do sítio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para a execução do que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

Art. 5º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma em preza e na mesma placa é de 05 (cinco) anos, renovável por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

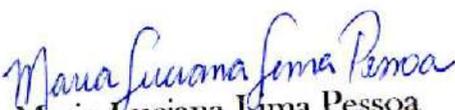
Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria de Transportes, responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário